



Processo nº 00329/2021

Parecer nº 373/2021 CEC/RS

O projeto “ABRAXAS”, em grau de recurso, é acolhido, sendo recomendado para financiamento pela LIC-RS.

1. Produtor: CRISTIANO CARAFFA CASALI E CIA LTDA. - ME

CEPC: 5270

Responsável Legal: CRISTIANO CARAFFA CASALI

Função: Organização e Coordenação geral

Contador: ELDOMAR ZIMMERMANN **CRC:** 045836/03

Área do projeto: AUDIOVISUAL: Prod. cinema em CURTA OU MÉDIA-metrag

Período de realização: não vinculado à data fixa

Valor solicitado: R\$142.750,00

É o relatório.

2. O projeto foi encaminhado em 5 de outubro para este relator em grau de recurso e responde ao questionamento proposto pelo parecer anterior, sinaliza adequação de planilha e traz trechos de decretos para fundamentar economicidade, qualidade em sua realização bem como seu caráter de formação de gestores culturais em concordância com a lei.

Não há fórmulas prontas para casos especiais. É preciso garimpar ponto a ponto os argumentos do recurso para estabelecer relações legais com as normas vigentes que sustentem o acolhimento.

O projeto é equilibrado em seus valores. Possui mérito, relevância e oportunidade. Democratiza acesso e estimula o pensamento crítico. O proponente indicou ajuste em planilha para satisfazer a equidade na distribuição dos recursos entre fornecedores. Aponta em números redondos, 53% de investimento para pagamento de fornecedores em Santa Rosa e 47% fornecedores em São Paulo, dentre eles o diretor Alan Borgartz e alguns profissionais técnicos gaúchos que residem em São Paulo.

Não há nenhum apontamento legal que impeça a contratação de fornecedores de fora do Estado. Sobre este ponto o proponente traz à baila o seguinte argumento:

“Em resposta aos apontamentos levantados, referente à destinação de recursos não ser exclusiva para empresas gaúchas, entendemos e concordamos

com tal posicionamento, tendo em vista que estes são gerados através de impostos do nosso estado, e seria de bom tom que os mesmos fossem investidos em ações e profissionais do estado, girando a engrenagem da economia da cultura e da criatividade local. Inclusive tal exigência, prevista no Decreto nº 47.618/2010 (Art. 12, inciso IX) condicionava o produtor cultural a trabalhar com fornecedores exclusivamente do Rio Grande Sul, mesmo assim resguardados os princípios da “economicidade” e da “QUALIDADE”. Tal determinação encontrou flexibilidade relativa, a partir da atualização do Sistema pelo Decreto nº 55.448/2020, que não versa sobre o tema”.

Para conhecimento destaco a redação do o art.12 Inciso IX que refere o proponente:

Art. 12 - Os benefícios da LIC/RS não poderão ser concedidos:

IX- a bens ou serviços de fornecedores com sede fora do Estado do Rio Grande do Sul, salvo nos casos em que estes não existam disponíveis dentro deste, resguardado o princípio da economicidade e qualidade, mediante comprovação na prestação de contas;

De fato, o decreto 55.448/2020 não versa sobre o tema, mas remete sua análise para o CEC, conforme seu art. 3, inciso I:

Art. 3º Compete à Secretaria da Cultura a gestão do PRÓ-CULTURA, de acordo com a estrutura administrativa e as diretrizes da administração pública estadual, cabendo a seleção dos projetos às seguintes instâncias:

I - Conselho Estadual de Cultura, instituído pela Lei nº 11.289, de 23 de dezembro de 1998, para os projetos que concorrem ao financiamento indireto pela Lei de Incentivo à Cultura, de que trata o art. 2º, inciso I, deste Decreto.

Portanto, não havendo impedimento da contratação de fornecedores de fora do estado é de competência do CEC a seleção. Logo, este relator, oferece atenção especial aos princípios I e XI que regem o Plano Estadual de Cultura.

I - a liberdade de expressão, a criação e a fruição cultural;

XI - o compartilhamento de responsabilidades e a cooperação entre os entes federativos.

O recurso destaca a importância do tema universal de que trata o filme; e encontra amparo no inciso VIII dos objetivos do Plano Estadual de Cultura que diz:

VIII - estimular o pensamento crítico e reflexivo em torno dos valores simbólicos.

O projeto cumpre este objetivo.

Sobre a formação, profissionalização de agentes culturais, e economicidade

Nas palavras do proponente “[...] pela ficha técnica identificamos outros profissionais gaúchos, alguns deles atuando no momento em São Paulo, mas igualmente filhos deste chão e com o qual mantém e manterão laços duradouros

e indissolúveis. Esse ponto revela ... que são profissionais gaúchos investindo nas suas carreiras, e por consequência, no reconhecimento do estado Rio Grande do Sul como o provedor de profissionais diferenciados e insubstituíveis. [...]

[...] não é à toa que muitos profissionais daqui se deslocam até a cidade de São Paulo epicentro cultural do país (grifo meu) para desenvolverem formações, e voltem para o Sul com experiências enriquecedoras para o cenário cultural. [...]"

Mais uma vez este relator recorre à lei 11.478 que institui o Plano Estadual de Cultura, para destacar o art. 3 - Dos objetivos, no inciso XIV a fim de demonstrar o caráter de formação que possui e é desdobramento deste projeto.

É objetivo do plano estadual de cultura....

XIV - profissionalizar e especializar os agentes e gestores culturais;

“O Allan, diretor da obra em questão, é um artista gaúcho que busca reconhecimento e destaque no setor do audiovisual. Em uma carreira iniciada há menos de 10 anos, já foi vencedor do New Vision do Filmworks Festival, importante festival do setor. Com uma carreira promissora, está inserido na cidade de São Paulo em um período de formação, e lá fez parcerias importantes”.

Para este relator fica claro que o projeto se desdobra também na profissionalização de agentes culturais.

Sobre o motivo de realizar parte da produção em São Paulo o proponente procura em seu recurso dois vetores: economicidade e garantia de qualidade, posto que deslocar equipes aumentaria o custo do projeto. “O Alan atualmente estuda cinema na Academia Internacional de Cinema de São Paulo e em uma disciplina específica do curso deu início a algumas experimentações sobre a obra ABRAXÁS. O projeto se desenvolveu e ele teve como incumbência no curso produzir alguns trechos do filme em São Paulo[...]. Este primeiro esboço, ... foi utilizado na pré-divulgação em páginas de redes sociais da equipe do projeto, como uma forma de provocar a curiosidade do público, antecipando um lançamento futuro que depende do incentivo fiscal para acontecer.

Essa parte que foi realizada corresponde a uma pequena parcela do filme e que não conflitua com o curta-metragem a ser entregue a partir do projeto final, conforme escopo da proposta do projeto incentivado, que busca viabilizar toda a produção profissional da obra, e finalizar as tomadas de gravação, e cujo tratamento e pós-produção será realizada aqui no nosso estado.”

“[...]A produção de um filme ultrapassa fronteiras, podendo ser realizado em qualquer cidade, em qualquer local, de acordo com suas necessidades e aderência ao espírito que se busca traduzir à obra, bem como refém das possibilidades da equipe e das oportunidades que surgem [...].”

Cabe também perceber o momento pandêmico em que protocolos de deslocamento de pessoas são rígidos e ainda não estamos com a vacinação

plena.

De acordo com a IN005/2020 que estabelece que o Conselho avaliará o mérito e grau de prioridade; e, a resolução 006/2020 do CEC, que institui a escala de 1 a 5 para grau de prioridade, este relator atribui a nota 2, correspondente a satisfatório.

Não há impeditivo para a contratação de fornecedores de fora do Estado. Este relator não vê motivos suficientes para negar o projeto e; ao pesquisar decretos, instruções normativas e leis não encontrou nenhuma orientação neste sentido. Muito embora seja de bom tom que os fornecedores fossem empresas do Rio Grande do Sul, no máximo, ao relator cabe à seleção do projeto atribuir grau de prioridade. Motivo pelo qual atribuo nota 2.

Porém, cabe lembrar que a *RESOLUÇÃO N.º 02/2021 do Conselho Estadual de Cultura estabelece: 2) Todos os projetos que obtiverem a recomendação de financiamento aprovada pelo plenário deste Conselho serão imediatamente devolvidos à SEDAC com nota 5 (cinco) de prioridade.*



Pró-cultura RS